



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 7/2023
Iniciativa: Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
Relator: Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB)

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2023 que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de fevereiro de 2023 e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Recebida a matéria na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, pelo rol de competências previstas no art. 80 da norma regimental (fls. 49 e 50).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral emitiu o parecer jurídico nº 22/2023 pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com ressalvas, conforme se observa às fls. 23/30.

Roan Roger Gomes Marques



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo então a exarar o parecer de acordo os fundamentos abaixo.

II – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E TRIBUTÁRIOS:

A proposição tem por objeto a criação de cadastro técnico ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como institui a taxa de polícia administrativa para fins de obtenção da licença ou cadastro.

De acordo com o art. 30, III, da Constituição Federal, compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Dentre as modalidades de tributos de competência dos entes federados, art. 145, II, estabelece as taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Essa competência tributária de instituir taxas no âmbito local, deriva do princípio geral previsto no art. 145, II, da Constituição Federal que compete aos entes federados, dentre outras espécies de tributos, instituir taxas nas situações ali previstas.

A instituição de taxa, como no caso em análise, deve-se em razão do exercício do poder de polícia administrativa do Município, em face da necessidade de atuação em defesa do meio ambiente, direito social este de terceira dimensão e previsto no texto constitucional.

Assim sendo a instituição da taxa é necessária para fins de garantir a arrecadação do tributo em face do exercício da atividade de política administrativa, em que há a movimentação da máquina administrativa em defesa do meio ambiente, controlando e fiscalizando atividades que eventualmente possam causar danos.

Quanto à mensagem do Chefe do Poder Executivo, reproduzimos parte do texto conforme abaixo:

“Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação no Município de Nova Venécia da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, prevista na Lei Federal no 10.098/2013, Lei Estadual nº 10.098/2013 com o objetivo de ampliar e qualificar o controle e fiscalização sobre essas atividades.

Rene Igo dos Santos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



A criação da TCFA – Nova Venécia, de que trata o presente Projeto de Lei, traz importante contribuição no sentido de integrar o Município na rede de controle e fiscalização ambiental, que pela proximidade com o cidadão e com os empreendimentos, ampliam a sua capacidade de controle e fiscalização ambiental, uma vez que poderá ter acesso aos recursos que viabilizarão essas atividades. (...)” (fls. 14/15).

III – VOTO DO RELATOR:

Considerando que a proposição observa aos critérios e princípios tributários elencados na Constituição Federal (arts. 145, II, e 150, incisos I e III, da CF de 88 – legalidade, devendo-se observar anterioridade), manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 7/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de abril de 2023; 69ª de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Roan Roger Gomes Marques
ROAN ROGER GOMES MARQUES
RELATOR – Presidente da CFO
Vereador pelo MDB

PELA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 7/2023: institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB), às folhas 51 a 53, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 27 de abril de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 7/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito- Santo, em 27 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente da CFO - Relator
Vereador pelo MDB


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vice Presidente da CFO
Vereador pelo Solidariedade